GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 2.850 / 2012 foi devidamente publicado no Placar Oficial no período de 14 / 09 / 12 a 21 / 09 / 12.

Secretário(a) da Administração

LEI Nº 2.850, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012 .

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Inhumas – GO, para o período de 2013 a 2016, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de **R$ 19.880,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais),** vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de **R$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**.**

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, será de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais),** vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar o subsídio mensal do Deputado Estadual membro da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, ficando limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal,

com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 7º - O subsídio mensal devido a cada Vereador é fixado em **R$ 6.012,00 (seis mil e doze reais),** valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Deputado Estadual pelo Estado de Goiás.

§ 1º - A parcela indenizatória ao Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio individual mensal dos demais vereadores.

§ 2º - Os limites dos subsídios de que tratam a presente Lei são calculados com base na Lei que fixa os subsídios dos Deputados Estaduais ou outro documento idôneo que atesta o valor.

Art. 8º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores não poderão ultrapassar o subsídio mensal do Deputado Estadual do Estado de Goiás, ficando limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 9º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10 - A parcela indenizatória, por cada convocação extraordinária, em período de recesso legislativo realizada pelo Prefeito Municipal é fixada no valor correspondente a 1/5 (um quinto) do valor de seu subsídio.

Parágrafo Único - O somatório dos valores percebidos pelo Vereador, a título de indenização por convocação extraordinária dos Vereadores realizada pelo Prefeito Municipal, não pode exceder o valor de seu subsídio mensal.

Art. 11 - Fica garantido aos Vereadores o direito à percepção de décimo terceiro salário.

Art. 12 - Os subsídios de que trata esta Lei atenderão aos limites fixados pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município de Inhumas, bem como às leis pertinentes que vierem a ser instituídas, sendo respeitado o princípio da hierarquia constitucional.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2012.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO 1533